



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL N° 247, DE 16 DE JUNHO
DE 2.008”.**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 247, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado da soma dos seus vencimentos, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - salário família;

IV - adicional de férias;

V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade e periculosidade.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

Victor Maruyama
Prefeito Municipal